



3339 14.08.19 09:56



01

Estado do Pará  
Câmara Municipal de Belém  
Vereador Pablo Farah – PHS

## PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_/2019

.Cria o programa “Saúde Integral da Mulher - SIM”, nos Postos de saúde do Município de Belém, na forma que indica e dá Outras Providências.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM estatui e eu sanciono a seguinte lei:**

Art.1º - Fica criado o programa “Saúde Integral da Mulher – SIM”, nos postos de saúde do Município de Belém que será desenvolvido no primeiro e no último sábado de cada mês nos postos de saúde do Município de Belém.

Art.2º - O Programa “Saúde Integral da Mulher – SIM”, deverá oferecer atendimento especializado em saúde da mulher e contará com equipes multidisciplinar composta com os profissionais que segue:

1. Médico (a) especializado em saúde da mulher;
2. Enfermeiro (a) especialista em saúde da mulher;
3. Dois técnicos em enfermagem;
4. Dois atendentes.

Art.3º - As atividades desenvolvidas no programa “Saúde Integral da Mulher – SIM”, deverá obedecer a estratégias desenvolvidas pela Secretaria de Saúde do Município de Belém, seguindo as orientações abaixo:

1. Calendário anual de atividades;
2. Planejamento de atividades de saúde da mulher em todas as fases da vida;
3. Ampla divulgação nos canais de comunicação oficiais da Prefeitura;
4. Encaminhamento das pacientes para especialistas;
5. Produção de relatórios de atendimentos mensais.

Art.4º - As despesas decorrentes desta Lei ocorrerão por dotação orçamentária própria, suplementadas se necessário.

Art.5º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de (60) sessenta dias a contar da data de sua publicação.

Art.6º = Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

---

**Salão Plenário "Lameira Bittencourt", 14 de Agosto de 2019**



**PABLO FARAH**  
Vereador – PHS